



Processo Legislativo 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/12/2025 às 11:44:37

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

Projeto de Lei nº 174/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

174

Ementa*:

Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.

Vereadores:

Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

Anexos:

PL_1742025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:44:53	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **313C-8434-27C2-485A**

Processo Legislativo 1- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 11:45:54

Certifico que o **Projeto de Lei nº 174/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1742025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:46:14	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **558C-9BD7-7235-C2FC**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó.

Art. 1º Fica instituída a Feira Gastronômica Municipal, a ser realizada na Praça da Cobra no Distrito do Cipó, destinada à comercialização de alimentos preparados, comidas típicas, bebidas não alcoólicas e alcoólicas, bem como produtos alimentares artesanais, observada, quanto às bebidas alcoólicas, a vedação de venda e fornecimento a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comercialização de bebidas alcoólicas deverá respeitar o disposto no art. 81, inciso II, e no art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que proíbem a venda, fornecimento e entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 2º A feira será realizada preferencialmente nos dias de quarta-feira e feriados, em horários definidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria competente.

Art. 3º Poderão participar da feira:

- I – Moradores do Distrito do Cipó que produzam ou comercializem alimentos;
- II – Pequenos empreendedores, autônomos e produtores de alimentos artesanais;
- III – Convidados de outros municípios, respeitando o limite de até 30% do total de vagas.

Art. 4º As inscrições serão realizadas de forma simples, presencialmente ou online, na Secretaria responsável, mediante:

- I - Documento de identidade;
- II - Comprovante de residência;
- III - Descrição dos produtos a serem comercializados.

Art. 5º Do alvará de funcionamento:

§ 1º Os expositores devem obter Alvará Temporário de Funcionamento, exclusivo para a Feira Gastronômica, emitido pela Prefeitura.

§ 2º O alvará será uma taxa simbólica anual, válido apenas para os dias e local da feira com validade anual de direito ao uso de solo.

§ 3º O processo será simplificado, mediante análise básica da documentação.

§ 4º O alvará poderá ser suspenso em caso de descumprimento das normas de higiene, conduta ou funcionamento da feira.

Art. 6º Da contrapartida do Poder público:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Como incentivo à economia local e à valorização do turismo gastronômico:

I – o Poder Público disponibilizará o espaço público para realização da feira, com infraestrutura básica como limpeza prévia e boas condições de uso do local;

II – será garantida a presença da Polícia Municipal para apoio à segurança durante o funcionamento da feira;

III – a Prefeitura poderá apoiar com pontos de energia ou iluminação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os participantes da feira terão prioridade de participação em eventos oficiais do Município que envolvam gastronomia, cultura, lazer ou turismo, desde que respeitem os critérios de organização e vagas disponíveis dos eventos.

Art. 8º Cada expositor terá direito de expor uma barraca individual padronizada e será responsável pela montagem, desmontagem e limpeza de seu espaço.

Art. 9º A fiscalização da feira será feita pela Secretaria responsável, para garantir boas práticas de higiene e segurança alimentar.

Art. 10. Fica permitida a instalação de brinquedos recreativos ou infláveis no local da Feira Gastronômica, desde que previamente autorizados pela Secretaria competente e observadas as normas de segurança para proteção de crianças e adolescentes.

§1º A instalação e operação dos brinquedos serão de responsabilidade exclusiva do expositor ou prestador do serviço, que deverá garantir monitoramento adequado, integridade estrutural dos equipamentos e condições de uso seguras.

§2º Os responsáveis pelos brinquedos deverão apresentar, quando solicitado, documentação de regularidade, incluindo laudos de inspeção, certificados de manutenção, seguro de responsabilidade civil e demais exigências definidas pela Secretaria competente.

§3º É proibida a instalação de brinquedos que apresentem risco à integridade física dos usuários ou que não atendam às normas técnicas aplicáveis.

§4º A fiscalização dos brinquedos infláveis ou recreativos ficará a cargo da Secretaria responsável pela organização da feira, podendo determinar sua suspensão ou retirada em caso de irregularidades.

Art. 11. Será permitida a instalação de áreas comuns com mesas e cadeiras para uso dos visitantes.

Art. 13. Os produtos comercializados devem estar em boas condições de higiene, conservação e manipulação, conforme normas básicas da Vigilância Sanitária.

Art. 14. Terão prioridade nas vagas:

I – moradores do Distrito do Cipó;

II – expositores com produtos diferentes dos já oferecidos na feira, para garantir variedade e inovação.

Art. 15. O expositor poderá indicar um ajudante ou substituto, desde que previamente informado à organização da feira.

Art. 16. Situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria competente, de forma simples e conforme o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir oficialmente a Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra, com a finalidade de fomentar a economia local, incentivar o empreendedorismo, valorizar a cultura alimentar regional e promover o turismo gastronômico no município de Embu-Guaçu.

A criação deste evento periódico representa uma importante iniciativa para oferecer aos pequenos produtores, autônomos e empreendedores locais uma oportunidade de geração de renda, visibilidade e fortalecimento de seus negócios. Trata-se de uma ação concreta para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, de forma inclusiva e descentralizada.

Além disso, a feira proporcionará um espaço democrático de convivência, lazer e valorização da culinária típica e artesanal, aproximando a comunidade e criando uma identidade cultural própria. Ao permitir a participação de convidados de outros municípios com limitação adequada, o evento também estimula o intercâmbio cultural e a diversidade gastronômica, sem perder o foco na valorização do produtor local.

A escolha da Praça da Cobra como local-sede da feira também se justifica por sua localização estratégica e caráter simbólico como ponto de encontro da população. A oferta de infraestrutura básica por parte do poder público, somada à atuação da Polícia Municipal e ao apoio das secretarias competentes, garantirá a organização e segurança necessárias para o sucesso do evento.

Vale destacar que a legislação proposta prevê regras claras, processo de inscrição simplificado, exigência de boas práticas de higiene e transparência na seleção dos expositores priorizando a variedade dos produtos e os moradores da cidade.

Por fim, a Feira Gastronômica Municipal representa mais do que um simples evento de comércio: ela é um instrumento de valorização da cultura local, de apoio ao microempreendedor e de fortalecimento do turismo e da economia criativa em Embu-Guaçu.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que certamente trará benefícios sociais, culturais e econômicos duradouros à população.

Processo Legislativo 2- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/12/2025 às 11:50:22

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 174/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, no **Expediente em Geral da 38ª Sessão Ordinária**, realizada em 11 de dezembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_38_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:50:38	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **87A4-3B6B-CF0A-251B**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA
Abertura: 11/12/2025 - 10:00
Encerramento: 11/12/2025 - 18:33

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 039/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 10/12/2025

Assunto: Leis nº 3414 a 3420-2025; Ofício nº 78/2025 - Sec. Habitação - Resposta da Indicação 894-2025; Ofício nº 176/2025 - Sec. Saúde - Resposta da Moção nº 107/2025; Ofícios nº 239, 244 e 245/2025 - SEMUTRANS - Respostas das Indicações 714, 816 e 842/2025; Portarias nº 1.104 à 1.112 e 1.114 a 1.127-2025

(Recebida) EXPDV Nº 024/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DIVERSOS

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício CGCWCRCR nº 320-2025 - Tribunal de Contas SP

(Recebida) PRES Nº 038/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 10/12/2025

Assunto: Ofício nº 271/2025: Indicações nº 895 a 898; e 905/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 272/2025: Indicações nº 895; e 899 a 903/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 273/2025: Indicação nº 904/2025 - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 274/2025: Moção nº 110/2025 - SABESP e Prefeito Municipal; DATA DE ENVIO: 05/12/2025

Expedientes

ABERTURA DA SESSÃO:

Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o presidente declarou aberta a 38ª (Trigésima Oitava) Sessão Ordinária de 2025.

LEITURA DA BÍBLIA:

Isaias Coelho

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 37 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - INDICAÇÃO nº 906 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Segurança e Transporte - SEMUTRANS, rondas ostensivas a fim de garantir a segurança no bairro Califórnia.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 907 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços a manutenção da tampa do bueiro, localizada na Rua Benedito Jandiro Soares, bairro Cipó.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 908 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de motonivelamento na Avenida Doutor André Stucchi, no bairro do Valflor.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 909 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de roçagem, limpeza e manutenção na Rua Sadamu Okamoto, atual bairro Parque Itararé.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 910 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED de alta eficiência em todo o bairro Recanto Lagoa Grande.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 911 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	À Secretária Municipal de Saúde, a possibilidade de realizar uma "Ação de Saúde" no bairro Recanto Lagoa Grande, assim como foi feito em outros bairros como Congonhal e Paiol Velho.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 912 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, operação tapa-buraco na Estrada Henrique Schunck.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 913 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Estrada Henrique Schunck	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 914 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, manutenção de iluminação de via pública na Rua Salvador Conceição	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 915 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, serviços a manutenção e limpeza do bueiro localizado na Rua Maria de Jesus Belo, em frente à Igreja Católica, no bairro do Flórida.	Não informada
12 - INDICAÇÃO nº 916 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - serviços o motonivelamento e cascalhamento na Rua da Seringueira, 125, Jd. Val Flor.	Não informada
13 - REQUERIMENTO nº 327 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Retirada de pauta do Projeto de Lei nº 131/2025 de autoria do Vereador Clebinho Jogador.	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor
14 - REQUERIMENTO nº 328 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	a retirada de pauta das seguintes Matérias Legislativas: • Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. • Projeto de Lei nº	Proposição arquivada - Retirada de pauta pelo autor



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	147/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira.	
15 - MOÇÃO nº 111 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Moção de APELO à Sabesp para realização de estudos, definição de prazo e implantação da rede de esgoto no bairro Jardim São José, com solicitação de análise para antecipação do cronograma da obra.	Não informada
16 - MOÇÃO nº 112 de 2025 Processo: - Autor: Engenheiro Barros	Moção de Apelo ao Prefeito Francisco José do Nascimento, para viabilizar a instalação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal.	Não informada
17 - MOÇÃO nº 113 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Protesto à concessionária RUMO S/A em razão do acidente fatal ocorrido na linha férrea, na passagem de pedestres do bairro do Cipó.	Não informada
18 - MOÇÃO nº 114 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Moção de Apelo para SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para instalação de posto de atendimento no Poupatempo	Não informada
19 - MOÇÃO nº 115 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde avalie a implementação da entrega domiciliar dos medicamentos de alto custo aos pacientes cadastrados.	Não informada
20 - MOÇÃO nº 116 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que a Secretaria Municipal de Saúde estude a descentralização dos procedimentos burocráticos relacionados ao atendimento dos usuários da Farmácia de Alto Custo.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI nº 154 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
22 - PROJETO DE LEI nº 155 de 2025 Processo: - Autores: Clebinho Jogador, Maicon Siqueira	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a "Quermesse do Cipó Campestre".	Não informada
23 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
24 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
25 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada
26 - PROJETO DE LEI nº 159 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Bíblia, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
27 - PROJETO DE LEI nº 160 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Programa “Bebê a Bordo”, destinado a oferecer transporte gratuito a mães e recém-nascidos após a alta hospitalar, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências	Não informada
28 - PROJETO DE LEI nº 161 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Tribuno Tibério a antiga Rua Um no bairro Paiol Velho.	Não informada
29 - PROJETO DE LEI nº 162 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Adolfo Souza Duarte a antiga Rua Cinco no bairro Paiol Velho.	Não informada
30 - PROJETO DE LEI nº 163 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Aldo Leopold a antiga Rua Sete no bairro Paiol Velho.	Não informada
31 - PROJETO DE LEI nº 164 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Augusto Ruschi a antiga Rua Onze no bairro Paiol Velho.	Não informada
32 - PROJETO DE LEI nº 165 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Nogueira Neto a antiga Rua Doze no bairro Paiol Velho.	Não informada
33 - PROJETO DE LEI nº 166 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezessete no bairro Paiol Velho.	Não informada
34 - PROJETO DE LEI nº 167 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesseis no bairro Paiol Velho.	Não informada
35 - PROJETO DE LEI nº 168 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho.	Não informada
36 - PROJETO DE LEI nº 169 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho.	Não informada
37 - PROJETO DE LEI nº 170 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho.	Não informada
38 - PROJETO DE LEI nº 171 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu Guaçu e dá outras providências	Não informada
39 - PROJETO DE LEI nº 172 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui a Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes aegypti no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
40 - PROJETO DE LEI nº 173 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos - PetID - no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
41 - PROJETO DE LEI nº 174 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências.	Não informada
42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 102 de 2025		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Donato Sousa da Silva.	
43 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 103 de 2025 Processo: - Autor: Marcia Almeida	Concede a "Medalha de Mérito Padre Thomas Francis Brown" ao Pe. Vitor Fernandes Battisti Petris.	Não informada
44 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 104 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" ao Sr. Clóvis Junior Aparecido dos Santos Mariano.	Não informada
45 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 105 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha de Mérito "Padre Thomas Francis Brown" ao Sr. Emerson Francis da Cruz Galhardo.	Não informada
46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 106 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Troféu de Mérito "Vozes pela Igualdade" à Sra. Bárbara dos Santos Silva.	Não informada
47 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 107 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica ao Sr. Ivan Luiz Valente da Silva.	Não informada
48 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 108 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Rodrigo Vinícius da Silva.	Não informada
49 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 109 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Diploma de Mérito "Emancipadores" ao Sr. Adenilton Souza Santos.	Não informada
50 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 20 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a organização, administração, funcionamento e fiscalização dos cemitérios no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.	Não informada
51 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
52 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
53 - REQUERIMENTO nº 329 de 2025 Processo: - Autores: Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Engenheiro Barros, Maicon Siqueira, Vinicius do Mané	Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL aos Projeto de Lei 21, 24 e 29 de 2025, Projetos de Lei Complementar nº 13, 21 e 22 do Poder Executivo e Projetos de Lei nº 152, 156, 157 e 158 de 2025 para que possam ser discutidos e votados na presente Sessão Ordinária.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 13 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe Sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências.	Proposição apresentada/lida em Plenário
2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 22 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Plano de Carreira do Quadro de Engenharia e Arquitetura - QEA e dá outras providências.	Não informada
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
4 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.	Não informada
5 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 24 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2026	Não informada
6 - EMENDA E SUBEMENDA nº 279 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera e acresce dispositivos ao art. 19 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
7 - EMENDA E SUBEMENDA nº 280 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
8 - EMENDA E SUBEMENDA nº 281 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 12-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
9 - EMENDA E SUBEMENDA nº 282 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o §1º ao art. 35 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025, renumerando-se os demais parágrafos.	Não informada
10 - EMENDA E SUBEMENDA nº 283 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
11 - EMENDA E SUBEMENDA nº 284 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 8-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
12 - EMENDA E SUBEMENDA nº 285 de 2025	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Carlos Tatto		
13 - EMENDA E SUBEMENDA nº 286 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Acrescenta o art. 35-A ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 021/2025.	Não informada
14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO nº 21 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Institui o Programa de Parcerias Público- Privadas (PPP) do Município de Embu-Guaçu.	Não informada
15 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Embu-Guaçu, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.826 de 13/07/2015, alterada pela lei nº 3.017 de 24/05/2021, e dá providências correlatas.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 156 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Declara de utilidade pública a Associação Luz Divina	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 157 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.	Não informada
18 - EMENDA E SUBEMENDA nº 288 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Altera a denominação do Projeto de Lei nº 158 de 2025, que denomina o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque.	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 158 de 2025 Processo: - Autor: Clebinho Jogador	Denominada Cine Teatro Vereador Professor Colle o Salão de Atos "José Pires de Albuquerque", localizada no Centro Cultural Municipal.	Não informada

Processo Legislativo 3- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/12/2025 às 11:51:33

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 181/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 174/2025**, de autoria do **Vereador Maicon Siqueira**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/12/2025 11:51:48	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B6F-9FF6-2E59-A8BB**

Processo Legislativo 4- 181/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 03/03/2026 às 13:24:52

Devolvo o **Processo Legislativo nº 181/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 174/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 174/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

Parecer_Juridico_PL_174_2025_Feira_Gastronomica_Maicon_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	03/03/2026 13:25:16	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **381D-7918-B47F-27E7**



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO nº 174/2026

Interessado: Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Autor: Vereador Maicon Siqueira – UNIÃO BRASIL

Matéria: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 174/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da constitucionalidade formal e material de eventual Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, redigido sob a forma autorizativa, com a seguinte finalidade:

Autorizar o Poder Executivo a instituir Feira Gastronômica Municipal no Distrito do Cipó.

A análise restringe-se à verificação de eventual vício de iniciativa e compatibilidade com os princípios constitucionais aplicáveis.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A promoção de feiras, incentivo à economia local e uso de espaços públicos são, em tese, matérias de interesse local.

Entretanto, a análise não se limita à competência material, devendo-se verificar a iniciativa legislativa, sob pena de vício formal de inconstitucionalidade.

2. Do Vício de Iniciativa – Inconstitucionalidade Formal



O Projeto de Lei nº 174/2025 padece de vício de iniciativa, pois invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “a” e “e”), aplicada aos Municípios por simetria, bem como a Lei Orgânica Municipal, estabelecem que são de iniciativa privativa do Prefeito leis que:

- disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública;
- tratem da organização administrativa;
- impliquem aumento de despesa pública.

No caso em análise, o projeto:

- Determina que a Prefeitura defina horários (art. 2º);
- Impõe à Administração a disponibilização de infraestrutura (art. 6º);
- Determina presença da Polícia Municipal (art. 6º, II);
- Cria procedimento administrativo de emissão de alvará específico (art. 5º);
- Atribui competências à Secretaria responsável (arts. 4º, 9º e 14).

Tais disposições configuram ingerência direta na organização administrativa e nas atribuições do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar que criem obrigações para o Executivo ou interfiram na sua organização administrativa são formalmente inconstitucionais.

Portanto, verifica-se inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

3. Da Criação de Despesa Pública Sem Estimativa de Impacto

O art. 6º do projeto impõe obrigações ao Poder Público, como:

- Disponibilização de infraestrutura;
- Apoio de segurança municipal;



- Fornecimento de energia e iluminação.

Tais medidas geram despesa pública.

Nos termos do art. 113 do ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, arts. 15 e 16), a criação ou ampliação de despesa deve estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Indicação da fonte de custeio.

O projeto não apresenta qualquer estudo de impacto financeiro, tampouco demonstra adequação orçamentária.

Configura-se, portanto, inconstitucionalidade material por violação às normas de responsabilidade fiscal.

4. Da Afetação Específica de Espaço Público

O art. 1º fixa como local obrigatório a Praça Inácio Pires de Moraes.

A destinação específica de bem público municipal interfere na gestão patrimonial e administrativa do Executivo, o que reforça o vício de iniciativa.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a Câmara não pode impor ao Executivo a destinação específica de bens públicos municipais.

5. Da Delegação Genérica à Secretaria Competente

O art. 14 estabelece que situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria competente “conforme o interesse público”.

Tal redação apresenta excessiva abertura normativa, podendo gerar insegurança jurídica e questionamentos quanto à legalidade por ausência de critérios objetivos.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral opina:

Pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 174/2025, por vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização administrativa e impõe obrigações ao Poder Executivo;

Pela inconstitucionalidade material, em razão da criação de despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Pela inviabilidade jurídica da tramitação.

O presente parecer possui caráter técnico-opinativo e deve ser submetido à apreciação da autoridade competente, nos termos da legislação municipal aplicável.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 03 de março de 2026.

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

Procuradoria Geral Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Processo Legislativo 5- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 04/03/2026 às 11:24:09

Encaminho o **Processo Legislativo nº 181/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 174/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 181/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 04/04/2026 às 15:27:21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1102026_Parecer_PL_1742025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	09/04/2026 13:59:35	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	09/04/2026 15:41:32	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	10/04/2026 09:34:50	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA9B-DFA2-01FE-F716**



PARECER Nº 110/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 174/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

I – EMENTA

Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra, no Distrito do Cipó.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 174/2025 visa instituir a Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra, no Distrito do Cipó, com o objetivo de fomentar a economia local, incentivar o empreendedorismo e promover o turismo gastronômico no Município.

A proposição disciplina o funcionamento da feira, estabelece critérios de participação, prevê procedimentos administrativos para inscrição e alvará, bem como impõe obrigações ao Poder Executivo quanto à organização, infraestrutura, segurança e fiscalização do evento.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu **parecer contrário à tramitação**, opinando pela inconstitucionalidade formal e material da matéria.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria, em tese, insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente por tratar de atividade econômica local e uso de espaço público.



A Lei Orgânica do Município também admite atuação legislativa nesse campo (art. 6º, incisos V e XIV, e art. 11, caput).

Entretanto, a análise não se esgota na competência material, sendo imprescindível a verificação da iniciativa legislativa.

2. Iniciativa

Conforme destacado no parecer jurídico, o projeto apresenta **vício de iniciativa**, pois interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo .

O texto:

- impõe obrigações operacionais à Prefeitura (infraestrutura, segurança, apoio logístico);
- determina atuação da Polícia Municipal;
- cria procedimento administrativo específico (alvará próprio da feira);
- atribui competências a Secretarias Municipais.

Tais disposições invadem matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme simetria do art. 61, §1º, da Constituição Federal e regras da Lei Orgânica Municipal. Não se trata de diretriz geral, mas de **regulação concreta da execução administrativa**, o que caracteriza violação à separação dos poderes.

3. Constitucionalidade material

Além do vício formal, o projeto também apresenta **inconstitucionalidade material**, conforme apontado pela Procuradoria:

- criação de despesas públicas (infraestrutura, segurança, energia, apoio logístico);
- ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- ausência de indicação de fonte de custeio.

Tal situação afronta diretamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16).

4. Outros vícios relevantes



O parecer jurídico ainda identifica:

- indevida **afetação específica de bem público** (fixação obrigatória de local), interferindo na gestão patrimonial do Executivo;
- delegação genérica à Administração (“conforme interesse público”), com baixa densidade normativa.

Tais elementos reforçam a inadequação jurídica da proposta.

5. Técnica legislativa

Embora o texto apresente estrutura formal organizada, os vícios materiais e de iniciativa comprometem sua validade jurídica.

6. Síntese técnica

O projeto:

- trata de matéria de interesse local (competência em tese);
- porém **invade a esfera administrativa do Executivo;**
- **cria despesa sem estimativa de impacto;**
- **afeta diretamente a gestão de bens públicos;**
- apresenta vício estrutural, não pontual.

O vício não é meramente redacional ou isolado — está presente na própria concepção da norma.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e **acompanhando integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica**, conclui-se que o Projeto de Lei nº 174/2025 apresenta:

- vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa indevida;
- vício de inconstitucionalidade material por criação de despesa sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os vícios identificados são **estruturais e insanáveis por emenda simples**, uma vez que atingem o núcleo da proposição. Assim, conclui-se que o projeto é **inconstitucional e ilegal**, razão pela qual opino pela **rejeição da matéria**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na data supra, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 174/2025, por entender que a matéria padece de **inconstitucionalidade e ilegalidade**, nos termos da fundamentação exposta e em consonância com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, que opinou pela inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pela inconstitucionalidade material decorrente da criação de despesa pública sem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e pela inviabilidade jurídica da tramitação .

Nos termos do art. 134, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c art. 153, §§ 1º a 4º, e art. 54-A da Lei Orgânica do Município, a presente decisão importa em **rejeição da proposição e arquivamento**, ressalvado ao autor o **direito de interpor recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, conforme Regimento Interno**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Processo Legislativo 7- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 15:34:37

Rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Realizada a leitura do informativo no Expediente da 12ª Sessão Ordinária.

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

ARQ_0152026_SL_assinado.pdf

INF_0052026_assinado.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ARQUIVAMENTO Nº 015/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 174/2025)

CONSIDERANDO o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 174/2025, de iniciativa do Vereador Maicon Siqueira;

CONSIDERANDO que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art.1º. Arquivar-se o Projeto de Lei nº 174/2025, de iniciativa do Vereador Maicon Siqueira, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Presidente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu,
data da assinatura eletrônica.

Página 1 de 1

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Processo Legislativo 181/2025 | Anexo: ARQ_0152026_SL_assinado.pdf (1/2)

Assinado por 2 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A59D-3A78-46C8-751B> e informe o código A59D-3A78-46C8-751B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A59D-3A78-46C8-751B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/04/2026 10:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 22/04/2026 12:52:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A59D-3A78-46C8-751B>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMATIVO Nº 005/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação APROVOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 166 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Ademar João Estevam a antiga Rua Dezesete no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 167 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Francisco José do Nascimento a antiga Rua Dezesesseis no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 168 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Gustavo Alberto Bouchardet da Fonseca a antiga Rua Dois no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 169 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua José Lutzenberger a antiga Rua Sem Nome no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 170 de 2025** - Dispõe sobre a denominação de Rua Luiz Eloy Pereira a antiga Rua Seis no bairro Paiol Velho. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Informo ainda que, com base no disposto no Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI nº 173 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Identificação de Animais Domésticos – PetID – no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira
- **PROJETO DE LEI nº 174 de 2025** - Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça da Cobra no Distrito do Cipó e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6A0-E3CF-D474-C3E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/04/2026 10:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B6A0-E3CF-D474-C3E2>

Processo Legislativo 8- 181/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 15:35:03

Certifico, para os devidos fins, que o Projeto de Lei, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e datas nos documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br